



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 820 (de 05/06/92)

APROVA "CONTINUAÇÃO DO LOTEAMENTO  
JARDIM PRIMAVERA"

O Prefeito Municipal de Congonhal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado a "CONTINUAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA" de Propriedade de Malaquias Ribeiro Coutinho e irmãos, localizado entre a Estrada dos Macacos e a Rua Pref. Rubens Villela dos Santos.

Art.2º - A continuação de loteamento nesta lei é composta de onze (11) quadras e sessenta e sete (67) lotes, e área geral de 23.501,70 M2.

Art.3º - O Município de Congonhal fica autorizado a adquirir por compra e venda a Quadra 11 da continuação de loteamento tratada nesta lei, com 1.342,70 M2, ao preço total de CR\$ 15.000.000,00 dividido em três parcelas mensais.

Art.4º - O projeto de engenharia elaborado pelo agrimensor Azauri Felipeto da Rosa, relativamente à "Continuação do Loteamento Jardim Primavera" aprovada nesta lei, passa a fazer parte integrante da mesma.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 05 de Junho de 1.992

  
Mauro Pereira da Silva.  
— PREFEITO MUNICIPAL.